



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.926

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.768 DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 9º - Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 06 de julho de 2020:

.....” (NR)

“Art. 11 - Ficam suspensas, até o dia 06 de julho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I deste Decreto.

.....” (NR)

“Art. 12 - Ficam suspensas, até o dia 06 de julho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.” (NR)

Art. 2º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Baixa Grande e Tabocas do Brejo Velho, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 21 de junho de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de junho de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Baixa Grande e Tabocas do Brejo Velho, até o dia 06 de julho de 2020.

Art. 4º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Antas, Barra do Rocha, Caém, Canavieiras, Cristópolis, Itagi, Itiúba, Macarani, Maetinga, Nova Redenção, Pirituba, Quixabeira, Rio do Antônio e Santa Teresinha, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Manoel Vitorino da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Juliete Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercício
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Acajutiba	60. Capim Grosso	119. Ipirá
2. Adustina	61. Caravelas	120. Itamaia
3. Água Fria	62. Cardeal da Silva	121. Itará
4. Aiquara	63. Carinhanha	122. Itacê
5. Alagoinhas	64. Casa Nova	123. Itabela
6. Alcobaça	65. Castro Alves	124. Itaberaba
7. Almadina	66. Catolândia	125. Itabuna
8. Amargosa	67. Catu	126. Itacaré
9. Amélia Rodrigues	68. Chorrochó	127. Itaceté
10. Anagé	69. Cícero Dantas	128. Itagibá
11. Andorinha	70. Cipó	129. Itajuípe
12. Angical	71. Coaraci	130. Itamaraju
13. Anguera	72. Conceição da Feira	131. Itambé
14. Antônio Cardoso	73. Conceição do Almeida	132. Itanagra
15. Antônio Gonçalves	74. Conceição do Coité	133. Itanhém
16. Aporá	75. Conceição do Jacuípe	134. Itaparica
17. Aracatu	76. Conde	135. Itapê
18. Araci	77. Condeúba	136. Itapebí
19. Aramarí	78. Coração de Maria	137. Itapetinga
20. Aurelino Leal	79. Cordeiros	138. Itapicuru
21. Baianópolis	80. Correntina	139. Itapitanga
22. Baixa Grande	81. Cravolândia	140. Itaranim
23. Banaúé	82. Crisópolis	141. Itatim
24. Barra	83. Cruz das Almas	142. Itiruçu
25. Barra da Estiva	84. Curaçá	143. Itororó
26. Barra do Choça	85. Dário Meira	144. Ituberá
27. Barra do Mendes	86. Dias d'Ávila	145. Jacaraci
28. Barreiras	87. Dom Macedo Costa	146. Jacobina
29. Barro Preto	88. Encruzilhada	147. Jaguaquara
30. Barrocas	89. Entre Rios	148. Jaguarari
31. Belmonte	90. Esplanada	149. Jaguaripe
32. Belo Campo	91. Euclides da Cunha	150. Jandaira
33. Biritinga	92. Eunápolis	151. Jequié
34. Boa Nova	93. Feira de Santana	152. Jeremoabo
35. Bom Jesus da Lapa	94. Filadélfia	153. Jitaitá
36. Boninal	95. Floresta Azul	154. João Dourado
37. Boquira	96. Formosa do Rio Preto	155. Juazeiro
38. Brejões	97. Gandu	156. Jussari
39. Brumado	98. Gentio do Ouro	157. Jussiape
40. Buerarema	99. Glória	158. Lafaiete Coutinho
41. Buritirama	100. Gongogi	159. Laje
42. Caatiba	101. Governador Mangabeira	160. Lajedão
43. Cabaceiras do Paraguaçu	102. Guajeru	161. Lamação
44. Cachoeira	103. Guanambi	162. Lapão
45. Caetité	104. Guaratinga	163. Lauro de Freitas
46. Cairu	105. Iacú	164. Licínio de Almeida
47. Caldeirão Grande	106. Ibicaí	165. Livramento de Nossa Senhora
48. Camaçã	107. Ibicui	166. Luís Eduardo Magalhães
49. Camaçari	108. Ibipitanga	167. Macajuba
50. Camamu	109. Ibirapitanga	168. Macatubas
51. Campo Alegre de Lourdes	110. Ibirapuaçu	169. Madre de Deus
52. Campo Formoso	111. Ibirataia	170. Mairi
53. Canarana	112. Ibitiara	171. Malhada
54. Candeal	113. Ibotirama	172. Manoel Vitorino
55. Candeias	114. Igrapiúna	173. Mansidão
56. Cândia	115. Iguaí	174. Maracás
57. Cândia Sales	116. Ilhéus	175. Maragogipe
58. Cansanção	117. Inhambupe	176. Maracás
59. Canudos	118. Ipiáú	